

LEI Nº 100/94

"CRIA OS SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Arquit JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioiga, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão realizada no dia 08 de novembro de 1994 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados nos termos desta Lei, os serviços funerários e a administração dos cemitérios do Município de Bertioiga.

Art. 2º - Incumbe ao Serviço Funerário:

- a) A administração do serviço funerário;
- b) Construção e operação de Câmara para guarda de cadáveres, segundo as normas técnicas;
- c) A venda dos caixões mortuários;
- d) O serviço social do luto;
- e) O sepultamento dos defuntos;
- f) O transporte dos cadáveres;
- g) As providências para o sepultamento dos mortos e os respectivos registros nos cartórios competentes.

Parágrafo Único - Outros serviços poderão ser incluídos nesta especificação, a critério do Prefeito do Município.

Art. 3º - A execução dos serviços funerários e as atribuições das unidades criadas serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Enquanto não for publicado o Decreto regulamentador aludido no Artigo 3 da presente Lei, fica o Município de Bertioiga autorizado a transportar cadáveres em veículo apropriado.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer a Concessão do Serviço Funerário do Município de Bertioiga, mediante concorrência pública, devendo o contrato ser celebrado pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único - Vencido o prazo contratual supramencionado, o Município poderá prorrogá-lo por igual período, ou sua fração, se a contratação estiver correspondendo satisfatoriamente.

Art. 5º - Por ser um serviço de utilidade pública, será obrigatório o atendimento pelo concessionário, sob pena de rescisão do contrato de concessão, dos seguintes serviços:

I - Requerer licença para localização e funcionamento dos serviços funerários. Pagando devidamente as taxas vigentes;

II - Obedecer os preços fixados pelo Executivo Municipal;

III - Tomar as providências administrativas, sem qualquer ônus ao Município, junto ao Cartório de Registro Civil, Delegacia de Polícia e Cemitério, no que se refere aos sepultamentos dos indigentes, dos falecidos em presídios localizado no Município e dos encaminhados pelo Instituto Médico Legal, fornecendo-lhes os respectivos caixões, gratuitamente;

IV - Atender, de parceria com a Prefeitura Municipal, às pessoas reconhecidamente carentes, conforme dispuser a licitação e o contrato de concessão;

V - Manter frota de veículos, para a execução desses serviços, obedecendo padrões técnicos estabelecidos pela Prefeitura;

VI - Encaminhar, mensalmente à Prefeitura, relatório completo dos serviços executados;

VII - Executar diretamente os serviços que lhe forem permitidos, vedada a sua delegação a terceiros, a qualquer título.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão pelas verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 16 de novembro de 1994.

Arquit JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI
Prefeito do Município

MANOEL LUIZ RIBEIRO JUNIOR
Secretario de Administração

Registrada no Livro Competente
Secretaria de Administração

Atualizada pelo Técnico Legislativo em 24/07/01